



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0194/2018

Em, 11 de setembro de 2018

#### **DISPÕE SOBRE A RESERVA DE PERCENTUAL DAS VAGAS DE TRABALHO EM SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Deverá ser reservado o percentual de 03% (três por cento) de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas municipais que gerem oportunidade de trabalho, destinando-se aos moradores em situação de rua que estejam sendo assistido por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - As empresas responsáveis pelas obras e serviços deverão informar a Secretaria de Assistência Social.

II - Deverá ser observado pelo candidato à vaga:

- a) estar sendo assistido pela Assistência Social;
- b) cumprir o horário estipulado no contrato de trabalho;
- c) atender aos requisitos profissionais definidos pela empresa contratante;
- d) cumprir rigorosamente as normas da empresa contratante.

Parágrafo Primeiro - O candidato que for ocupar o posto de trabalho em benefício da presente Lei, levará uma declaração do órgão municipal que lhe assiste, devendo prestar sempre informações sobre sua rotina e cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - Após trinta dias corridos, contados a partir da data do recebimento da informação de disponibilidade da vaga Secretaria de Assistência Social, a empresa fica dispensada do cumprimento do previsto no caput, caso não haja indicação de pessoa para vaga disponibilizada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2018.

**LETÍCIA DOS SANTOS JOTTA**  
Vereador(a) - Autor(a)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2647-3636 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

### **JUSTIFICATIVA**

A luta construída diariamente pelos profissionais da Assistência Social deve ser impulsionada pelo Poder Público em geral, para aumentar sua eficiência e ampliar o número de assistidos que serão reintegrados a sociedade com autonomia e plena capacidade de cidadania.

O presente Projeto de Lei cumpri todas as formalidades legais. Não contém vício de iniciativa, vez que não gera despesas e nem invade a independência, criando obrigações, para Poder Executivo.

O Projeto atende a um interesse público de reinserir moradores em situação de rua na sociedade. As etapas de abordagem e assistência já são bem realizadas no município, o que deve ser incentivado é a construção de um mecanismo legal, onde aquelas empresas que irão prestar serviços ao Poder Público, tenham em seu quadro, em percentual bem justo e sem comprometer a independência da contratada, de assistidos pela Assistência Social, encerrando o ciclo de abordagem, assistência e reinserção social.

Assim, espera pela compreensão e sensibilidade dos nobres vereadores, pela aprovação do presente Projeto de Lei, que irá impulsionar o trabalho daqueles que lutam diariamente na Assistência Social pela reinserção dos moradores em situação de rua.